



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### RELATÓRIO

#### **“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2014” - Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o seguinte relatório sectorial sobre o relatório, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, intitulado “Portugal na União Europeia - 2014”:

#### **I – Nota Prévia**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2014”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Tal relatório foi distribuído, em 31 de março de 2015, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a comissão parlamentar



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2014” é, à semelhança dos relatórios dos anos anteriores, essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades, permitindo-nos ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Cumprindo o disposto no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o relatório informa, nomeadamente, sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 8 Títulos, a saber:

- Título I – Questões Institucionais;
- Título II – Alargamento;
- Título III – Semestre europeu (incluindo situação económica e emprego na UE);
- Título IV – Políticas Internas na UE;
- Título V – Espaço Liberdade, Segurança e Justiça;
- Título VI – Ação Externa;
- Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia;
- Título VIII – Política de Informação, Comunicação e Formação;

O Relatório contém, ainda, os seguintes anexos:

- Anexo I – Representantes portugueses;
- Anexo II – Atos e Acordos na área da Justiça e dos Assuntos Internos;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Anexo III – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2014;
- Anexo IV – Participação de Portugal no contencioso da União Europeia em 2014.

Compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar o Título V – Espaço Liberdade, Segurança e Justiça, e o Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia, por serem matérias que se integram no seu âmbito de competência.

Na reunião de 8 de abril de 2015, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator o signatário do presente relatório.

### II – APRECIÇÃO

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspetos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

#### 1. Título V – Espaço Liberdade, Segurança e Justiça

Em matéria do Espaço Liberdade, Segurança e Justiça, o relatório do Governo destaca *“a entrada em funcionamento, em 1 de novembro, de uma nova operação conjunta da FRONTEX - “Operação Triton” - na qual Portugal participou com a embarcação da Marinha “Viana do Castelo” e quatro peritos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras”*.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Referindo que o processo de adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos Humanos conheceu um revés em 2014, com a emissão de um parecer negativo por parte do Tribunal de Justiça da União Europeia<sup>1</sup>, não podendo, por isso, o mesmo entrar em vigor, o relatório realça ainda:

- A definição pelo Conselho Europeu das orientações estratégicas para os próximos cinco anos;
- O regresso do Reino Unido a 35 das medidas da área da Justiça e dos Assuntos Internos (na sequência do “opt-out” em bloco exercido em 2013);
- O debate em torno da livre circulação de pessoas no espaço europeu;
- A aprovação da nova estratégia para a gestão dos fluxos migratórios, em torno de três eixos: cooperação com países terceiros, reforço da gestão das fronteiras e aplicação do Sistema Comum de Asilo;
- A entrada em vigor de vários acordos de readmissão com países terceiros;
- A assinatura de novas parcerias para a Mobilidade com países da vizinhança Sul.

O Anexo II discrimina outros atos legislativos e não legislativos aprovados em 2014 no âmbito da Justiça e Assuntos Internos.

### **1.1. Capítulo I – Pós-Estocolmo: Futuro do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**

O relatório sublinha que foram retomados os trabalhos de preparação do período pós-Estocolmo (2015-2020), tendo a Comissão apresentado, em março, duas

---

<sup>1</sup> Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça, de 18/12/2014 considera que o Acordo relativo à adesão da União Europeia à CEDH “não é compatível com o artigo 6º, n.º 2, do TUE nem com o Protocolo (n.º 8) relativo ao n.º 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia respeitante à adesão da União à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e da Liberdades Fundamentais”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comunicações que consubstanciam o seu contributo para o debate: a Comunicação “A agenda da Justiça da UE para 2020 – reforçar a confiança, a mobilidade e o crescimento na UE” (COM (2014) 144 final, de 11-03-2015) e a Comunicação “Criar uma Europa aberta e segura” (COM (2014) 154 final, de 11-03-2015). É ainda referida a Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de abril de 2014, sobre a revisão intercalar do Programa de Estocolmo, na qual é feita uma avaliação genérica dos resultados alcançados por este Programa

O relatório refere que, na sequência dos resultados do debate do Conselho JAI, o Conselho Europeu definiu, em junho, os princípios e as prioridades temáticas para o período 2015-2020, que terão uma revisão intercalar em 2017.

Uma vez que o Protocolo 36 do Tratado de Lisboa permite que o Reino Unido deixe de aplicar (“opt-out”), e regresse total ou parcialmente (“opt-back-in”) à aplicação dos atos/medidas comunitárias na área da Justiça e dos Assuntos Internos, em 1 de dezembro foi adotada a decisão que permite tal regresso a 6 medidas Schengen, e às restantes 29 (dado que em junho de 2013, o Reino Unido tinha manifestado intenção de não aplicação) - Portugal subscreveu tal acordo.

### **1.2. Capítulo II – Cidadania e Direitos Fundamentais**

O relatório confirma o novo adiamento do processo de adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), uma vez que o acordo não poderá entrar em vigor se não for alterado, ou revistos os tratados.

Por força da pressão do Reino Unido para alterar o regime em vigor, a questão da livre circulação de pessoas continuou na agenda europeia, uma vez que aquele pretendia apresentar medidas restritivas do exercício do direito à livre circulação, do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

qual Portugal é tradicional defensor, mas que esbarraram numa reação negativa dos parceiros europeus.

A Agência dos Direitos Fundamentais (ADF) prosseguiu os seus trabalhos no âmbito da luta contra várias formas de discriminação, através da elaboração de relatórios e da participação em conferências e outros eventos temáticos.

Em 2014 mereceram destaque as questões relacionadas com a violência contra as mulheres, os direitos das crianças, os direitos fundamentais dos migrantes e o contributo da Agência para as discussões sobre a futura Estratégia de Segurança Interna da UE para o período de 2015-2020.

Quanto à Iniciativa Cidadania Europeia (ICE), que visa reforçar a participação dos cidadãos no processo legislativo, referir que em 2014 foram recebidos no sistema de recolha “online” 42 pedidos de registo.

### **1.3. Capítulo III - Schengen, Vistos e Fronteiras**

O Sistema de Informação Schengen (SIS II) continuou a desempenhar um importante papel na deteção das deslocações dos terroristas e organizações criminosas.

Proseguiu o alargamento da recolha de dados biométricos no quadro do Sistema de Informação de Vistos (VIS). E em abril de 2014 foi apresentada uma nova proposta para criação de um visto de turismo, por forma a tornar a política de vistos mais coerente com os objetivos de crescimento da Estratégia Europa 2020. No âmbito do “Regulamento Vistos”, foi aprovada uma nova alteração às listas dos países cujos nacionais necessitam de obter previamente os vistos e daqueles que estão isentos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Após finalização do 3.º projeto de financiamento do Centro Comum de Vistos (CCV) em Cabo Verde, em 30/07/2014, prosseguiram os trabalhos para permitir o seu regular funcionamento em termos de sustentabilidade financeira.

Desde 01/12/2014 que o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) passou a integrar os 30 países Schengen. O EUROSUR visa melhorar a capacidade dos Estados-membros para partilharem dados de informação, com a cooperação da FRONTEX, em ordem a darem resposta mais eficaz às situações que ocorram nas fronteiras externas da UE. Pese embora o projeto-piloto para fronteiras inteligentes, tem sido preconizada a salvaguarda e interoperabilidade dos sistemas nacionais já existentes (ex RAPID e PASSE).

### 1.4. Capítulo IV – Imigração e asilo

2014, ano em que entraram em vigor vários acordos de readmissão com países terceiros, foi marcado pelo debate sobre a resposta a dar à crescente pressão migratória nas fronteiras externas dos Estados-membros da UE, que se fez sentir particularmente na rota do Mediterrâneo Central, causando enormes perdas de vidas humanas (face a 2013 o número quase que quintuplicou).

Os relatórios produzidos pela *Task Force* para o Mediterrâneo<sup>2</sup> foram apresentados no Conselho JAI, tendo o Conselho Europeu de junho concluído que uma solução sustentável só poderia ser encontrada se fosse intensificada a cooperação com os países de origem e de trânsito dos fluxos de migração ilegal.

No segundo semestre de 2014 foi aprovado o documento estratégico “Para uma melhor gestão dos fluxos migratórios”. E desde 1 de novembro que a FRONTEX lançou

---

<sup>2</sup> Composta por todos os EM e agências europeias relevantes, e presidida pela Comissão Europeia.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a operação “Triton” no Mediterrâneo Central, na qual Portugal participou com o navio patrulha “Viana do Castelo”.

Ainda, no domínio da imigração ilegal e integração, com o apoio de Portugal, foram adotadas duas diretivas: Dir. 2014/36/UE relativa aos trabalhadores sazonais, e Dir. 2014/66/UE sobre trabalhadores transferidos dentro de uma empresa (ICT); e continuaram as negociações sobre a proposta de diretiva referente à admissão de estudantes e investigadores.

No sítio da internet da União Europeia foi lançada a versão portuguesa do Portal da Imigração para a UE contendo informação para os estrangeiros interessados; sendo que, na área da integração de migrantes, é de destacar a participação de Portugal na “Rede de Pontos Nacionais de Contacto de integração da União Europeia”, bem como a participação no projeto “DivPol - Diversity in Political Parties Programmes, Organisation and Representation”, para estudar a diversidade ética e cultural dentro dos partidos políticos.

Salienta-se o facto de o “Programa Escolhas” português ter sido considerado uma das 10 boas práticas europeias no âmbito da rede de aprendizagem transnacional “Active Inclusion Learning Network” (FSE). Em Portugal o ano de 2014 registou ainda intensa atividade no que à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas<sup>3</sup> respeita.

No plano do Asilo, referir que no que à vertente operacional respeita, o Gabinete Europeu de apoio em Matéria de Asilo (EASO) viu o seu papel intensificado, tendo continuado a aumentar os números dos requerentes (superior a 500 000 na UE, Noruega e Suíça).

---

<sup>3</sup> RCM 25/2013, de 27/03.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em 2014 esteve em discussão uma proposta de alteração ao Regulamento de Dublin, tendo sido transpostas para o ordenamento jurídico português a Diretiva Acolhimento e a Diretiva Procedimentos através da Lei n.º 26/2014, de 05 de maio.

### 1.5. Capítulo V – Cooperação judiciária civil e penal

Em matéria de **cooperação judiciária em matéria civil**, o objetivo das duas Presidências da UE em 2014 passou por acelerar as iniciativas associadas à denominada “Justiça para o Crescimento”, matéria prioritária para Portugal, tendo sido possível aprovar, com o voto de Portugal, o Regulamento que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial.

Foi também possível concluir a revisão do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 relativo aos processos de insolvência, igualmente com o voto de Portugal.

Foi, ainda, possível, chegar a um acordo político no Conselho sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 861/2007, que estabelece um procedimento europeu para as ações de pequeno montante, bem como o regime jurídico do procedimento de injunção.

Apenas não foi possível alcançar acordo no que respeita ao direito europeu dos contratos.

Quanto à **cooperação judiciária em matéria penal**, esta centrou-se na negociação de instrumentos jurídicos nas áreas da proteção dos direitos dos cidadãos, tal como a proteção de dados, e no domínio do direito penal.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Foram prosseguidas as negociações da proposta de regulamento sobre o regime geral da proteção de dados e debatido o tema do “direito ao esquecimento” e a sua ligação ao denominado “Acórdão Google”.

No domínio da justiça penal, são destacadas três Diretivas adotadas, a saber:

- Diretiva 2014/41/UE, relativa à decisão europeia em matéria penal (a transpor até 22 de maio de 2017);
- Diretiva 2014/42/UE, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia (a transpor até 4 de outubro de 2015); e
- Diretiva 2014/62/UE, relativa à proteção penal do euro e de outras medidas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho (a transpor até 23 de maio de 2016).

Não foi possível chegar a acordo com o Parlamento Europeu quanto à proposta de diretiva relativa à luta contra a fraude e os interesses financeiros da União através do direito penal, mas foram prosseguidos os trabalhos relativos à proposta de regulamento que institui uma Procuradoria Europeia, iniciativa com a qual Portugal concorda, embora esta continue a colocar algumas reservas nomeadamente quanto à repartição de competências.

### **1.6. Capítulo VI – Cooperação Policial**

No Conselho JAI de junho foi alcançado acordo político sobre a proposta de regulamento que cria a Europol; não tendo, no entanto, sido possível a adoção da proposta de diretiva *Passenger Name Records - PNR*, que Portugal continua a apoiar.

No plano operacional prosseguiu a execução da Estratégia de Segurança Interna (2010-2014), cujos 5 objetivos deverão ser inscritos na Estratégia renovada e atualizada:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

criminalidade organizada, terrorismo, cibercriminalidade, gestão de fronteiras e gestão de crises.

Sobre este tema o Conselho JAI de dezembro adotou conclusões e atribuiu ao COSI (Comité Operacional para a Segurança Interna) uma maior responsabilidade na coordenação e acompanhamento da futura estratégia.

Portugal tem vindo a trabalhar ativamente na Estratégia da UE Luta Contra a Droga e no Plano de Ação da UE de Luta Contra a Droga 2013-2016, através do Plano Nacional para a Redução de Comportamentos Ativos e das Dependências 2013-2020 e do Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Ativos e das Dependências 2013-2016, aprovados em 2014.

### **1.7. Capítulo VII – Combate ao Terrorismo**

A prevenção e a luta contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, a par da ameaça representada pelos combatentes estrangeiros e os riscos inerentes ao seu eventual regresso aos Estado-Membros de origem, continuaram a marcar a agenda do combate ao terrorismo durante o ano de 2014.

O relatório destaca a apresentação, em janeiro de 2014, da Comunicação da Comissão sobre a «Prevenção da Radicalização para o Terrorismo e o Extremismo Violento – Reforçar a Resposta da UE» e a adoção, no Conselho JAI de 5 e 6 de junho, da Estratégia revista da União Europeia de Combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo, cujas Orientações para a aplicação dessa Estratégia revista foram aprovadas no Conselho JAI de 4 e 5 de dezembro.

Portugal partilha da preocupação sentida ao nível europeu e internacional face ao flagelo do terrorismo, participando ativamente em todas as iniciativas da UE e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

defendendo o aprofundamento das capacidades dos instrumentos existentes ao nível europeu, de prevenção e luta contra o terrorismo, sendo referido que foi instituído um grupo de trabalho interministerial para estudar a necessidade de introduzir eventuais alterações na legislação nacional.

### **1.8. Capítulo VIII – Proteção Civil e Gestão de Catástrofes**

No que concerne à proteção civil e cláusula de solidariedade (MPC), referir a especial atenção dedicada à adoção de atos de implementação do mecanismo de proteção civil aprovado, bem como a adoção pela União, com o apoio de Portugal, da Decisão do Conselho, em 24/06/2014, relativa às regras de execução da cláusula de solidariedade.

Todavia, em 2014, o enfoque foi para a luta contra o vírus do Ébola, no âmbito da qual a UE já disponibilizou mais de 1,2 milhões de euros.

Quanto à cooperação consular prosseguiram as negociações da proposta de diretiva relativa à proteção consular dos cidadãos da União no estrangeiro, no âmbito das quais Portugal tem mantido uma postura construtiva.

No âmbito da emergência consular, Portugal participou na cooperação consular promovida através da plataforma permanente de cooperação “Cool EU”; tendo também acompanhado os exercícios e simulações de emergência promovidos no âmbito da cooperação consular. Por fim, tem igualmente seguido o diálogo que a UE mantém regularmente com países terceiros.

### **1.9. Capítulo IX - Relações Externas**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que concerne às questões migratórias, desenvolveu-se no quadro da Abordagem Global das Migrações e Mobilidade (AGMM) a agenda externa de diálogo e cooperação com países terceiros, que tem vindo a crescer exponencialmente.

Desde 2011, em matéria de segurança, tem sido desenvolvido um exercício de reforço das relações de colaboração e cooperação com as estruturas da Política Externa e de Segurança Comum/Política Comum de Segurança e Defesa no quadro das reuniões entre o Comité Político e de Segurança e o Comité Operacional em matéria de Segurança Interna.

Foi dinamizado pela Presidência italiana, em novembro de 2014, um debate decorrente da necessidade de dar resposta no plano externo às sucessivas crises migratórias no Mediterrâneo; sendo que Portugal tem vindo a defender a integração dos aspetos externos do Espaço Liberdade Segurança e Justiça na política externa da UE.

2014 foi também marcado pela entrada em vigor, em novembro, do Acordo de Readmissão UE-Turquia; tendo sido um ano em que se continuaram a registar situações que configuram utilizações abusivas do regime de isenção de vistos entre a UE e todos os países dos Balcãs Ocidentais (à exceção do Kosovo).

No que respeita ao Mediterrâneo, foram assinadas 2 Parcerias para a Mobilidade, que Portugal apoiou ativamente, entre a UE e a Tunísia e a Jordânia; tendo o ano transato registado maior abertura ao diálogo sobre questões migratórias da Argélia e Egito.

Portugal está bastante envolvido no diálogo migratório da UE com o continente africano, tendo-se empenhado ativamente e participado na Cimeira UE-África. O ano passado ficou marcado pela realização da 4ª Conferência do Processo de Rabat, bem



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

como pelo lançamento de um novo processo de diálogo com os países da rota migratória da África Oriental - Corno de África.

No que à Parceria Oriental respeita, Portugal tem continuado a acompanhar as negociações, tendo merecido atenção as questões atinentes à mobilidade e vistos, que conheceram desenvolvimentos em 2014.

O ano de 2014 foi ainda marcado pela crise ucraniana e o subsequente congelamento dos contactos entre a UE e a Rússia.

Quanto aos EUA, prossegui o habitual diálogo nas áreas JAI, tendo as reuniões ocorridas sido centradas nos temas da proteção de dados, da reciprocidade em matéria de vistos, da cooperação judiciária, da luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada e da cibersegurança/cibercrime. Na área da justiça, ressaltaram os debates em torno do acordo-quadro sobre a proteção de dados pessoais, em negociação desde 2011.

No que respeita à Ásia (Índia e China), 2014 foi marcado pelo debate sobre a forma de impulsionar os trabalhos UE-China para a migração e amobibilidade, que se encontra parado desde 2006; assunto que ganhou relevância perante a previsão da entrada em funcionamento do sistema de Informação de Vistos (VIS) para esta região em 2015.

### **2. Título VIII – Aplicação do Direito da União Europeia**

O Relatório destaca a inexistência de processos de contencioso com fundamento na falta de transposição e a melhoria significativa da participação de Portugal no Painel de Avaliação do Mercado Interno na parte relativa à redução do défice de transposição, tendo apresentado o melhor resultado de sempre.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **2.1. Capítulo I – Mecanismos Informais de Resolução de Problemas do Mercado Interno - SOLVIT**

Do total de 2207 casos tratados em 2014 pelos 31 Centros SOLVIT do EEE, 173 envolveram o Centro SOLVIT Portugal que lidou com mais 54 casos do que em 2013 (+54%).

As principais áreas de intervenção da SOLVIT Portugal foram: segurança social e saúde (54%), tributação (13,5%), registo de veículos a motor e cartas de condução (8%) e reconhecimento de qualificações profissionais (7,5%).

A administração pública portuguesa recebeu 106 processos SOLVIT designadamente com origem em Espanha (18), Bulgária (18), França (16) e Reino Unido (14).

A taxa de sucesso de resolução dos problemas em que o Centro SOLVIT Portugal atuou como Centro SOLVIT responsável foi de 92% (a média do EEE foi de 90%). O tempo médio gasto por Portugal para resolver um caso foi de 60 dias, sendo a média europeia de 66 dias.

Por outro lado, Portugal, enquanto Centro SOLVIT de origem, inseriu na base de dados da Comissão Europeia 67 processos a solicitar a intervenção de outros Estados do EEE, designadamente de França (24), Bélgica (10) e Espanha (9).

O Centro SOLVIT Portugal demorou, em média, 6 dias para preparar um processo antes de o submeter a outro Centro SOLVIT, sendo a média europeia para este indicador 15 dias. Por outro lado, Centro SOLVIT Portugal demorou em média 4 dias



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

para aceitar/rejeitar uma solução proposta por outro Centro, sendo a média do EEE de 9 dias.

### **2.2. Capítulo II – Mecanismos Informais de Aplicação do Direito da União – Projeto “EU PILOT”**

Portugal participa no Projeto «EU PILOT» da Comissão desde o seu lançamento em 2008. Este instrumento informal serve para, na sequência de queixas ou oficiosamente, a Comissão informar-se ou esclarecer aspetos da aplicação do direito da União, sendo os processos inscritos numa base de dados e sujeitos a prazos de tramitação.

Em 2014, foram abertos 45 processos, dos quais 10 foram arquivados por acordo da Comissão, 17 foram apreciados, tendo sido aceites 11 respostas e rejeitadas 6 (destes processos, 5 transitaram para a fase pré-contenciosa formal). Os restantes 28 processos mantiveram-se em fase de apreciação pela Comissão. Continuaram pendentes 19 processos de anos anteriores (1 de 2011, 7 de 2012 e 11 de 2013).

### **2.3. Capítulo III – Transposição de Diretivas e adaptações legislativas**

Em 2014, Portugal introduziu na base de dados da Comissão 145 comunicações eletrónicas relativas a 67 diretivas transpostas, 4 diretivas que não necessitam de transposição e 70 diretivas objeto de transposições complementares.

Para 2015, transitaram 116 diretivas, das quais 14 com o prazo de transposição ultrapassado. Destas, 9 diretivas estão na fase pré-contenciosa.

No Painel de Avaliação do Mercado Interno de fevereiro, Portugal registou um défice de transposição de 0,5%, apresentando o melhor resultado de sempre, e no de





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

julho, o défice foi de 0,8%, cumprindo assim a meta europeia que prevê um défice máximo de 1%.

A lista das diretivas transpostas para o ordenamento jurídico português em 2014 consta do Anexo III.

Na área da Justiça e Assuntos Internos, foram transpostas cinco Diretivas, a saber:

- Diretiva 2013/1/UE, do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva 93/109/CE no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham nacionalidade – transposta pela Lei Orgânica n.º 1/2014, de 9 de janeiro;
- Diretiva 2011/82/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária – transposta pela Lei n.º 4/2014, de 7 de fevereiro;
- Diretiva 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida – transposta pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;
- Diretiva 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional – transposta pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Diretiva 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional – transposta pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio.

### **2.4. Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contencioso e Contencioso da União Europeia**

Em 2014, foram analisados 63 processos de pré-contencioso. Iniciaram-se 37 novos processos de pré-contencioso. Paralelamente manteve-se a coordenação de 34 processos de infração na fase de pré-contencioso. Deste, 13 infrações estavam na fase de notificação de incumprimentos, 14 na fase de parecer fundamentado e 7 na fase de execução de acórdão. No total foram dadas 92 respostas formais à Comissão Europeia e mantidos processos de informação regular à Comissão sobre a evolução das situações de infração. Foram arquivados 33 processos de pré-contencioso.

Do total de 69 processos no TJUE em que Portugal participou, 17 são processos de reenvio prejudicial iniciados em 2014. Deste total, 2 participações resultaram da colaboração criada ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre o MNE e as Faculdades de Direito de Universidades Portuguesas. Portugal participou ainda em 16 novos processos relativos a ações de diversa natureza. De acordo com as estatísticas do TJUE, Portugal ocupa o 12º lugar no “ranking” da evolução geral da atividade judicial relativa aos reenvios prejudiciais entrados por Estado-membro.

Portugal participou em 2 novas ações de incumprimento instauradas pela Comissão com fundamento na má aplicação do direito da UE. Registou-se também a intervenção em 3 pedidos de parecer submetidos pela Comissão ao TJUE.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em abril de 2014, alargou-se o Protocolo de Cooperação à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e à Universidade do Minho, Protocolo esse que no passado já envolvia a Universidade Católica e a Universidade Nova. Estas quatro universidades cooperam a título gratuito com o Estado português na produção de peças nos processos de reenvio prejudicial relacionados com os vários domínios de aplicação e interpretação do direito da União.

Quanto aos recursos para o TJUE, o relatório salienta três acórdãos, um que anulou a Decisão da Comissão que exigia a Portugal o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória em execução dos Acórdãos do TJUE de 14/10/2004 e 10/01/2008, relativos aos regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado; outro que permitiu a Portugal ficar na posse do montante de € 890.096,90 correspondente ao valor de uma garantia bancária; e um último, que permitiu a Portugal recuperar um montante global de € 611.059,58.

### **2.5. Capítulo V – Aprovação e Ratificação de Acordos e Tratados**

Em 2014 foi iniciada e/ou concluída a instrução de 9 processos de aprovação e ratificação de Acordos Internacionais celebrados no âmbito da União Europeia, entre os quais se conta o Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, que baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas em 30/10/2014.

O relatório realça a elaboração, pela Direção Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de um guião sobre a negociação de acordos bilaterais entre Portugal e Estados terceiros em matéria de competência partilhada entre UE e Estados-Membros.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### III – CONCLUSÕES

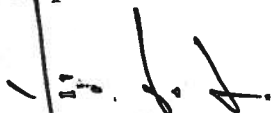
- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o relatório «Portugal na União Europeia - 2014».
- 2) Tal relatório é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades, informando, nomeadamente, sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.
- 3) O presente parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente os seguintes temas: Título V – Espaço Liberdade, Segurança e Justiça, e o Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:**

- Que o presente relatório sectorial sobre o relatório «Portugal na União Europeia - 2014» se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

**Palácio de S. Bento, 27 de abril de 2015**

**O Deputado Relator**



**(João Lobo)**



**O Presidente da Comissão**



**(Fernando Negrão)**